



LEI Nº 4.331 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

|                      |
|----------------------|
| PUBLICADO            |
| Diário Oficial nº 09 |
| Data: 12 / 01 / 90   |
| <i>[Assinatura]</i>  |
| Assinatura           |

Reconhece de utilidade pública a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RURAL DE POÇO ALEGRE", com sede no Município de Dom Inocêncio e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade denominada de "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RURAL DE POÇO ALEGRE", com sede e foro no Município de Dom Inocêncio - PI.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam asseguradas os direitos e vantagens da legislação específica vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de DEZEMBRO de 1989.

*[Assinatura do Governador]*  
GOVERNADOR DO ESTADO  
*[Assinatura do Secretário]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.331 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

|                      |
|----------------------|
| PUBLICADO            |
| Diário Oficial nº 09 |
| Data: 12 / 01 / 90   |
| <i>[Assinatura]</i>  |
| Assinatura           |

Reconhece de utilidade pública a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RURAL DE POÇO ALEGRE", com sede no Município de Dom Inocêncio e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade denominada de "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RURAL DE POÇO ALEGRE", com sede e foro no Município de Dom Inocêncio - PI.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam asseguradas os direitos e vantagens da legislação específica vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de DEZEMBRO de 1989.

*[Assinatura do Governador]*  
GOVERNADOR DO ESTADO  
*[Assinatura do Secretário]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO